

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2014 CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE N.º 046/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita , 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MA-**GAZINE MENEGHEL LTDA., inscrita no CNPJ sob 01.942.594/0001-12, com sede na Av. Ângelo Caleffi, nº 365, Bairro centro, na cidade de Barão do Cotegipe, RS, neste ato representada pelo Sr. JEAN CARLOS MENEGHEL, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1079150114, CPF nº 008.436.290-10, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 046/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a sequir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMETRA - O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos sequintes materiais:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
3.	06	Und.	Estilete largo;	0,95	5,70
11.	10	Und.	Fita adesiva pp transparente 48x50;	2,10	21,00
13.	02	Und.	Grampos 26/6 tipo co- breados;	2,20	4,40
18.	05	Und.	Pistola de cola quen- te pequena;	7,40	37,10



19.	03	Und.	Grampeador para 20 folhas;	6,02	18,06
71.	01	Und.	Perfurador de Papel para 40 folhas;	20,89	20,89
76.	01	Und.	Extrator de grampos (espátula);	0,60	0,60
79.	15	Und.	Massa de modelar com 6 cores;	1,23	18,45
				TOTAL	126,20

CLÁUSULA SEGUNDA - <u>DO PREÇO E DO PAGAMENTO:</u> O valor dos equipamentos é de R\$ 126,20 (cento e vinte e seis reais e vinte centavos), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado em 15 (QUINZE) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da EM-PRESA(S) VENCEDORA(S), mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

07.02.10.301.0071.2.107 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA ME-LHOR - PIM (META 07.09).

3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme caput desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:



- I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em conseqüência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS: Os materiais deverão ser entregues na Sala do PIM, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da(s) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.



CIÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
 - III- Por acordo das partes:
- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a-descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços,
 a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
 - d-razões de interesse público;
- e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRA-TADA; e
 - f-outras condições previstas na Lei das Licitações.
 - g-Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.



h-

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 07 de Julho de 2014.

WALTER LUIZ HECK Prefeito Municipal CONTRATANTE MAGAZINE MENECHEL LIDA. CONTRATADA

				,	//						
т	F:	S	т		М	TT	N	H	А	S	